



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

“Terra do Pai da Aviação”



CONTRATO Nº 093/2026

O(A) Município de Santos Dumont, inscrito no CNPJ nº 17.747.924/0001-59, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Pacífico Estites Rodrigues Júnior, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **AUTO PECAS MINEIRA LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 09.687.873/0001-99, situada no(a) R HUMBERTO DE CAMPOS, nº 135, bairro SANTA TEREZINHA, JUIZ DE FORA - MG, representada pelo(a) Sr. CHRISTIAN WESLEY GUERRA DA SILV, CPF nº 047.***.***-06 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 31/2026 - Credenciamento nº 03/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços em veículos pesados e ônibus**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Prestação de serviços chaparia e soldas e reparos.	Hora	1000	R\$ 188,40	R\$ 188.400,00
2	Prestação de serviços colagem (consertos) de vulcanizações remendos a frio e quente e reparos de pneus para veículos pesados	Unidade	100	R\$ 255,83	R\$ 25.583,33
3	Prestação de serviços de aferição, selagem e calibragem de tacógrafo, em veículos pesados	Hora	500	R\$ 173,17	R\$ 86.583,30
4	Prestação de serviços de alinhamento de rodas para veículos pesados	Unidade	200	R\$ 163,17	R\$ 32.633,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

“Terra do Pai da Aviação”



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
5	Prestação de serviços de balanceamento de rodas para veículos pesados	Hora	500	R\$ 115,83	R\$ 57.916,65
6	Prestação de serviços de cambagem de rodas para veículos pesados.	Unidade	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,33
7	Prestação de serviços de cópia de chave ignição codificada para veículos pesados	Unidade	100	R\$ 268,17	R\$ 26.816,66
8	Prestação de serviços de cópia de chave ignição simples para veículos pesados.	Unidade	50	R\$ 172,50	R\$ 8.625,00
9	Prestação de serviços de desmontagem e montagem de pneus para veículos pesados.	Unidade	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
10	Prestação de serviços de lanternagem e pintura em veículos pesados.	Hora	2000	R\$ 189,00	R\$ 378.000,00
11	Prestação de serviços de tapeçaria (reforma de poltronas e tapeçaria) em veículos pesados.	Hora	500	R\$ 163,17	R\$ 81.583,30
12	Prestação de serviços de torno mecânico, soldas e reparos	Hora	500	R\$ 176,17	R\$ 88.083,30
13	Prestação de serviços em ar condicionado em veículos pesados	Hora	500	R\$ 156,13	R\$ 78.062,50
14	Prestação de serviços em feixes de molas em veículos pesados	Hora	500	R\$ 186,75	R\$ 93.375,00
15	Prestação de serviços para manutenção em bomba injetora para veículos pesados.	Hora	500	R\$ 192,33	R\$ 96.166,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

“Terra do Pai da Aviação”



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
16	Prestação de serviços transporte de guincho para veículos pesados	Km rodado	1000	R\$ 24,67	R\$ 24.666,60
17	Prestação se serviços confecção de mangueira hidráulica	Hora	500	R\$ 154,83	R\$ 77.416,65
18	Prestação se serviços em moto serra e roçadeiras a combustível	Hora	500	R\$ 118,00	R\$ 59.000,00
19	Prestação se serviços manutenção em sistemas elétricos de baixa tensão, bombas, motores em geral.	Hora	500	R\$ 199,80	R\$ 99.900,00
20	Serviços de mecânica especializada para veículos pesados em geral, preventiva e corretiva, socorro, direção hidráulica, sistema hidráulico, sistema elétrico, scanner, injeção eletrônica, regulagem de farol, soldas, reparos, retificas em geral.	Hora	5000	R\$ 179,75	R\$ 898.750,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG
E-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

“Terra do Pai da Aviação”



4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 2.426.395,59 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**., conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

“Terra do Pai da Aviação”



10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Santos Dumont, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

“Terra do Pai da Aviação”



13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santos Dumont, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.25.01.04.122.0025.2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 152, fonte: 100

02.30.01.20.122.0018.2126 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Agropecuária
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 592, fonte: 100

02.27.01.12.361.0007.2084 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 348, fonte: 101.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Santos Dumont, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Santos Dumont divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

“Terra do Pai da Aviação”



18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santos Dumont, 13/04/2026

Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito(a)

CHRISTIAN WESLEY GUERRA DA SILV
AUTO PECAS MINEIRA LTDA

TESTEMUNHAS

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

“Terra do Pai da Aviação”

